



Lei nº 302/2005

Seropédica, 28 de setembro de 2005

**CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE  
SEROPÉDICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do art. 28, Inciso XIV, c/c com o art. 74, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Seropédica, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO DAS CIDADES DE SEROPÉDICA – CONCIS**, como Órgão deliberativo e consultivo da Administração Pública Municipal de Seropédica – RJ;

**Parágrafo Único** - O **CONSELHO DA CIDADE DE SEROPÉDICA – CONCIS** terá a função de deliberar e coordenar a implementação de uma política pública, em especial, coordenar a discussão na elaboração do Plano Diretor do Município e as atribuições específicas seguintes:

- I- Propor diretrizes, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II- Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial, as políticas de habitação, saneamento ambiental e de trânsito e mobilidade urbana recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III- Promover Audiências Públicas para aprovação de projetos que representem impacto ambiental
- IV- Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente ao desenvolvimento urbano;
- V- Emitir orientações e recomendações sobre as leis orgânicas do município e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**PUBLICAÇÃO**

ED. 85 DE: 10-31/10

JORNAL: TL

PÁGINA: 5



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
Secretaria do Governo, Suprimento e Material

- VI- Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- VII- Fiscalizar a gestão do Plano Diretor;
- VIII- Apreciar e dar parecer sobre toda proposta de alteração do PLANO DIRETOR;
- IX- Apreciar e dar parecer sobre a criação e Áreas Especiais;
- X- Apreciar e dar parecer sobre a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano e de condomínios;
- XI- Dar parecer sobre a aprovação de projetos que cause impacto ambiental;
- XII- Apreciar e emitir parecer sobre a preservação e tombamento de bens representativos;

**Art. 2º** - O CONCIS terá 16 membros, assim distribuídos:

- I – 8 (oito) representantes do Poder Público: sendo 6 (seis) do Poder Executivo, nomeados pelo Prefeito Municipal e 2 do Poder Legislativo.
- II – 8 (oito) representantes de Sociedade Civil Organizada, escolhidos entre as entidades representadas na Conferência da Cidade de Seropédica.

**Parágrafo Único** – Para cada Membro do Conselho será eleito um suplente.

**Art. 3º** - O mandato dos Membros do Conselho será de dois anos, contados a partir da realização da Conferência da Cidadã ou de Seminário específico conforme delegação de sua comissão executiva, após aprovação em plenária realizada durante a Conferência.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho poderão ser eleitos somente para dois mandatos consecutivos.

**Art. 5º** - O CONCIS tomará suas decisões por resoluções, que na conveniência poderá solicitar estudos e informações complementares.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
Secretaria do Governo, Suprimento e Material

**Art. 6º** - Os membros do Conselho não terão qualquer tipo de remuneração ou vantagem em função de sua participação.

**Parágrafo Único** – Sendo esta atividade considerada de relevante interesse público, a ausência ao trabalho delas decorrente, será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** - A primeira função do Conselho será a elaboração do seu Regimento Interno, que deverá prever a sua organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento, em um prazo máximo de 60 dias.

**Art. 8º** - O CONCIS disporá para custear suas despesas decorrentes de suas atividades, recursos do orçamento Municipal e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.


**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja legislação específica será elaborada pelo Conselho para aprovação posterior.

**Art. 10** – O CONCIS ficará encarregado de promover a realização da Conferência da Cidade nos seis meses que antecedem o final de cada mandato de seus membros.

**Art. 11**- Esta Conferência terá a finalidade, dentre outras, de avaliar o desempenho do CONCIS e nomear seus novos membros.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se,

  
Gedeon Antunes  
Prefeito Municipal

